

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro de Educação Básica José Inácio		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar da aluna Stephany Ferreira Paim.		
<b>RELATOR (A):</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 08399816/2022	<b>PARECER Nº</b> 386/2022	<b>APROVADO EM:</b> 6/9/2022

## I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Fontenele de Oliveira, diretora do Centro de Educação Básica José Inácio, instituição situada no município de Granja-CE, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o Processo nº 08399816/2022, a regularização de sua vida escolar de Stephany Ferreira Paim, tendo em vista não ter como comprovar sua escolaridade do 1º ao 3º anos do ensino fundamental.

Informa que a referida aluna estudou no estado do Piauí e que as escolas onde estudou encontram-se extintas.

Anexou ao processo, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando regularização da vida escolar da aluna Stephany Ferreira Paim;
- 2) Relatório da trajetória escolar da referida aluna;
- 3) Histórico escolar do 4º ao 8º anos do ensino fundamental expedido pelo Centro de Educação Básica José Inácio, situado no município de Granja.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídos por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima

CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 386/2022

Face ao exposto, o voto é no sentido da aceitação do pedido, amparado no que prescreve a LDBEN, para que se conceda a regularização de vida escolar da aluna Srtephany Ferreira Paim, considerando supridos do 1º ao 3º anos do ensino fundamental.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de setembro de 2022.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE